



*Município de Bombarral*

## **EDITAL Nº 33/2021**

### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE NOS DIRIGENTES**

Ricardo Manuel da Silva Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, nos termos e para efeitos do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei no 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, torna público que, pelos seus Despachos nºs 29/2021, 30/2021 e 31/2021, datados de 19 do mês corrente, delegou na Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Financeira (UOGF), Sandra Carminda Lino Pereira, no Chefe da Divisão do Potencial Humano e Administração Geral (DPHAG), João Paulo Henriques Mergulhão e na Chefe da Divisão de Obras e Planeamento Urbanístico (DOPU) e da Unidade Orgânica de Ambiente, Águas e Saneamento (UOAAS), Isabel Maria Martins Policarpo, respetivamente, as competências abaixo discriminadas.

No domínio da gestão e direção dos recursos humanos afetos à unidade orgânica que dirigem: a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço, por força da alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º; b) Justificar faltas, por força da alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º; c) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, por força da alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º;

Mais delegou as seguintes competências: a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, por força da alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º; b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, por força da alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º; c) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, por força da alínea m) do artigo 38.º; d) a assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos.

- a) Relativamente ao Chefe da DPHAG foi delegada também a competência de determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor, por força da alínea l) do n.º 3 do artigo 38.º, enquanto na Chefe da



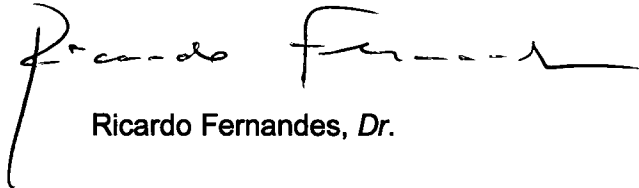
*Município de Bombarral*

DOPU e UOAAS foram também delegadas as seguintes competências: a) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confira esse direito, por força da alínea h) do n.º 3 do artigo 38.º e b) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, por força da alínea j) do n.º 3 do artigo 38.º.

Para constar e devidos efeitos se elaborou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da internet do Município.

Bombarral, 26 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Bombarral,



Ricardo Fernandes, *Dr.*